

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003264/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077774/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.193180/2016-95
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA. - ME, CNPJ n. 07.331.832/0001-30, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTO)

1 - A empresa acordante cobrará 10% (dez por cento), a título de taxa de serviço, diretamente do cliente, aos sábados, domingos, feriados, Quinta feira Santa, Véspera de Natal, Véspera de Ano Novo e Carnaval.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 30% (trinta por cento) para encargos sociais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, Efetivos: Sra. Arlete Bergamin CPF: 655.953.279-87 e Sra. Leuzecleia Graziely Scherer CPF: 935.431.662-04 e tendo como Suplentes: Sra. Maria Rosicler Heimerdinger CPF: 581.686.640-00 e Sra. Juliana da Silva Vianna CPF: 004.613.170-10, e os 70% (setenta por cento) será distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário mensal, sendo que cada funcionário receberá um ponto.

b - A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de ponto passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

c - Nas férias será pago proporcional a média do ponto dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral o ponto do mês que esteve de férias.

d - Em caso de afastamento por benefício, ou salário maternidade, o funcionário não terá direito ao ponto dos 10% (dez por cento).

e - A distribuição do ponto do mês deverá ser efetuado juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

f – Pra ter direito ao ponto, o funcionário não poderá ter falta ou atraso, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico.

g - Em caso de Atrasos:

Quando o funcionário se atrasar, ou sair antecipadamente, ou durante o horário de trabalho, ultrapassando 30 min ao mês – perde a soma dos 10% do último final de semana;

Quando o funcionário se atrasar, ou sair antecipadamente, ou durante o horário de trabalho, ultrapassando 1h30min ao mês – perde a soma dos 10% do mês;

h -Em casos de Faltas:

- Quando o funcionário falta ao trabalho sem justificativa perde a soma dos 10% do mês;

- Situações de catástrofes serão analisadas de acordo com a gravidade pela direção;

i - Em casos de Faltas com atestado:

Falta justificada com atestado médico:

01 atestado ao mês, perde a soma dos 10% do final de semana anterior;

02 atestados ao mês, perde a soma dos 10% dos dois finais de semana anteriores. Se houver apenas um final de semana anterior, será computado desconto do final de semana anterior e o subsequente;

03 atestados ao mês, perde a soma dos 10% dos três finais de semana anteriores ou subsequentes;

Acima de 03 atestados perde a soma dos 10% do mês;

j - Em caso de falecimentos:

Falta por falecimento previsto em lei não perde 10%;

Falta por falecimento **não** previsto em lei:

Faltando 01 dia perde a soma dos 10% da semana anterior;

Faltando 02 dias – perde a soma dos 10% do final de semana anterior e posterior,

Faltando 03 dias – perde a soma dos 10% de três finais de semana;

Acima de 03 faltas perde a soma dos 10% do mês;

k - O número integral do ponto previstos no acordo é para os empregados contratados em regime de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, a exceção de eventual jornada extraordinária e ou redução de jornada noturna

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO – Se dará conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que:

a- As horas extras laboradas no mês terão o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas, observando o limite de 10 (dez) horas diárias.

b- O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poder ser convertido em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, pagas dentro do referido mês.

c- Faltando horas normais no referido mês, este acerto acontecerá na diminuição das horas normais trabalhadas nos domingos, as demais horas laboradas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de vigência deste acordo será de 06(seis) meses, sendo renovado automaticamente por mais 06(seis) meses, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T.

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA - COMUM ACORDO

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente acordo em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos Jurídicos e legais.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD

Empresário

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA. - ME

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.